

ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

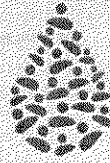
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DE BOMBA SUBMERSA VANBRO, POÇO 06. ANÁLISE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO GERAL

- 1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de contratação de serviço de manutenção de bombas submersas, poço 06, por meio de inexigibilidade de licitação.
- 1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.
- 1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 253/2025, documento datado de 09 de maio de 2025. No documento, há campo em branco para assinatura do Sr. Adriano Graeff, diretor-geral, sugere-se seja obtida a assinatura do diretor, bem como a assinatura do Sr. Diogo Pacheco Marques, agente administrativo.
- 2.2 O Termo de Referência, datado de 09 de maio de 2025, assinado pelo Sr. Gustavo Spaniol, preenche os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei 14.133/21.



AGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.9 Por fim, também há termo de formalização de processo de inexigibilidade, documento datado de 12 de março de 2025. Ressalta-se que a data do documento deve ser atualizada, pois assinatura lá constante é anterior ao próprio pedido de compra/serviços nº 253/2025, que data de maio de 2025.

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação e justificativa apresentada, entende-se pela legalidade do procedimento realizado até este momento, sugere-se seja observado o apontamento do item 2.4 e 2.9.

É o Parecer.

Ivoti, 12 de maio de 2025.


Maria Cecília Martinelli Krein

OAB/RS 130.761

*Ciente dos ajustes feitos em atenção
aos itens 2.4 e 2.9, sugere-se o prosseguimento
da contratação.*

Ivoti/RS, 14 de maio de 2025.

Maria Cecília M. Krein

OAB/RS 130.761